



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

UG 380941
Processo 46899000011/2014-37
Dispensa N.º 01/2014
Contrato n.º 02/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS E A ENERGISA SA.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ 37.115.367/0019-90, com sede na Rua Tamoios 596, Centro, Belo Horizonte - MG, representando de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato, representada pelo Superintendente Substituto Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, Senhor Heli Siqueira de Azevedo, CPF 470.069.357-68 no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1.453, de 25 de setembro de 2013, publicado no DOU de 26 de setembro de 2013, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **ENERGISA SA**, representado pelo Diretor Presidente, o senhor **GABRIEL ALVES PEREIRA JUNIOR**, CPF 595.161.007-91, designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato em conformidade com as normas disciplinares da Lei 8666/93 e suas alterações, Orientação Normativa Nº 36/2011 da AGU, além da Lei N.º 837, de 27/12/1971, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

6 *[Assinatura]*

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de energia elétrica para o prédio das agências de Ubá, Rio Pomba e Manhauçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

2.1 - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com seus respectivos consumos médios mensais estimados, a saber:

Rio Pomba	R. Padre Manoel, 63 - lj 09 - centro
Manhauçu	R. P. Prof. Manoel do Carmo, 74 - centro
Ubá	R. São José, 406, lj k

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

3.1 - O valor do consumo médio mensal estimado equivale à:

CIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	Total para 12 meses
Ubá	120,00	1440,00
Rio Pomba	67,00	804,00
Manhauçu	150,00	1800,00

Parágrafo ÚNICO: O valor será alterado conforme necessidade quando do reajuste tarifário praticado pela concessionária do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - A presente contratação vincula-se aos termos do Ato de Reconhecimento de Situação de dispensa de licitação, de acordo com a Lei 8666/93, art. 24, XXII.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta dos recursos descentralizados através do programa de trabalho (PTRES) 065913, fonte 0176038204 e natureza de despesa (ND) 33.90.39.44 - Serviços de energia elétrica, correspondente ao cronograma de desembolso de exercício financeiro de 2014.



5.2 - As despesas para os anos subseqüentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

6.1 - A vigência deste contrato será por prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o preço fixado nas tabelas em vigor, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, poderá ser revisto, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei n.º 8666/93, por termo aditivo, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo, sendo certo que qualquer reajuste abusivo poderá ser questionado judicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

9.1 - A contratada manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores - SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal.

9.2 - Da verificação de regularidade fiscal: caso seja constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a contratada será advertida, por escrito, no sentido de que no prazo de 20 (vinte) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Da publicação: incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da união, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

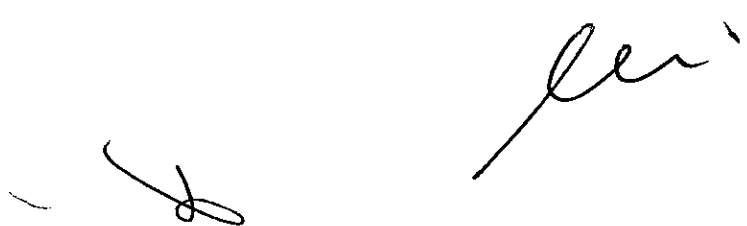
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas formas previstas no artigo 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, devidamente atualizado.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- c) advertência.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DOS ITENS "D" E "E"

12.2 - Caso haja pela CONTRATADA, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, ficará a mesma sujeita às penalidades dos itens "D" e "E" do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APLICAÇÃO DOS ITENS "A" E "B"

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no item "B" do caput desta cláusula, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de não fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial, e à multa de mora estabelecida no item "A" do caput desta cláusula, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, não configurada a situação da **letra "B"** anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.

12.4 - A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no item "A" do caput desta cláusula, dobrável na reincidência.

12.5 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OUTRAS SANÇÕES

12.6 - As sanções previstas nos itens "D" e "E" do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'W' or similar, and the initials are 'B' and 'A'.

PARÁGRAFO QUARTO - APLICAÇÃO EM CARÁTER ALTERNATIVO/ SUCESSIVO/ CUMULATIVO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA:

12.7 - As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, sendo este, nos casos de multa, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da licitante ou da contratada, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei 8.666/93. O prazo para a defesa do interessado, no respectivo processo, é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - DA RELEVAÇÃO DAS PENALIDADES

12.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO SÉXTO - DO DESCONTO DO VALOR DAS MULTAS

12.9 - Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado da próxima parcela do preço a que a Contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como "**Dívida Ativa da União**" e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, os juros, multa, encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS

12.10 - A multa será aplicada sobre o valor total estimado do contrato.



PARÁGRAFO OITAVO - DOS RECURSOS

12.11 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I - **Recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;

b) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da dispensa de licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de Reconsideração** de Decisão do Ministro do Trabalho e Emprego, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.12 - O recurso será dirigido ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao representante designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Formiga/MG. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

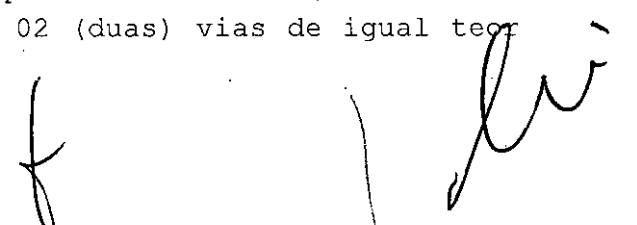
12.13 - A intimação dos atos referidos na alínea "a", do inciso I deste parágrafo, e no inciso III, ~~será feita mediante publicação no DOU.~~ ^{será feita mediante publicação no DOU.}

12.14 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor

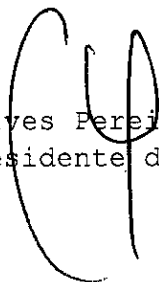


necessário para sua aprovação e execução, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2014.



Helio Siqueira de Azevedo
Superintendente Substituto Regional do Trabalho e Emprego/MG



Gabriel Alves Pereira Junior
Diretor Presidente da Energisa

Testemunha: 
CPF: 054.886.626-00


Testemunha: STEVON SCHETTINO
CPF: 031.827.737-98